

TC – 009.443/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

Responsáveis: Antônio Gildan Medeiros (482.386.603-78); Francisco Moreira da Silva (080.952.133-49); Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA (01.612.525/0001-40).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

Assunto: Determina Notificação via edital

PRONUNCIAMENTO / DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de Ofício de Notificação de Dívida nº 1939/2014, datado em 04/07/2014 (Peça 68), cujo aviso de recebimento – AR (Peça 75) foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “**Não Procurado**”;
2. Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF e ao sítio da Internet 102buca, conforme peças 76 - 77, não se identificou endereço distinto ao do ofício em questão;
3. Considerando que a consignação por parte da ECT, nos avisos de recebimento, da expressão “**Não Procurado**”, advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:
 - possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
 - as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
 - os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
 - os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
 - não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
 - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.
4. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo “**Não Procurado**”;

5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;
6. Consoante o exposto, **promova-se**, nesta fase processual, realização de notificação por Edital, do **Sr. Francisco Moreira da Silva (CPF: 080.952.133-49)**, a ser publicado no diário oficial.

Secex-MA, 04/11/2014.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário